



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'mp' and a signature.

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

CPR

Entre

CPR- CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS, Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), Pessoa Colectiva nº 503 013 862 com sede na Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro 1900-793 Lisboa, neste ato representada por Mónica d'Oliveira Farinha e Tito Campos e Matos, na qualidade de Presidente e Vice Presidente, com poderes para o acto, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **CPR**

e

CENTRO COMUNITARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LISBOA - CCDS LISBOA, com o NIPC 505149095 e com sede na Alameda D. Afonso Henriques, 42, 1900-181 Lisboa, representado neste acto por Vitor Duarte e Ludovina Livreiro, na qualidade de Presidente e Tesoureira, adiante designado por **Segundo Outorgante**

É, nesta data, celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que os Outorgantes, livremente e de boa-fé, reciprocamente aceitam:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato a prestação de serviços de alojamento, até ao limite de 60 requerentes de protecção internacional ou outras populações, que venham a beneficiar de apoio por parte do CPR, nos termos da sua missão e mandato, do procedimento estabelecido na Lei do Asilo, sendo tal intervenção objecto de financiamento no âmbito de fundos comunitários e governamentais.

Cláusula Segunda

Início e vigência do Contrato

O contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará até maio de 2023 (3 meses) ou até se esgotar a verba disponível, tendo em conta o número de hóspedes, imprevisíveis de antecipar.



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Cláusula Terceira

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços será no Centro da Praia Azul - Rua Varandinha, 2560-411 Boavista
- Praia Azul

Cláusula Quarta

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O valor da prestação de serviços resulta dos seguintes preços:

- Preço unitário diário global por noite/pessoa em camarata partilhada e com 3 refeições incluídas - Pequeno-almoço, almoço e jantar - é de 25€ (vinte e cinco euros)
- Preço pelo Serviço de Lavandaria Por Semana /para 2 pessoas 7€ (Sete Euros)

Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal (caso seja aplicável).

- 2. O CPR compromete-se a efectuar o pagamento correspondente semanalmente, mediante envio das facturas respectivas, e listagem, de acordo com as alíneas f) e g) do parágrafo seguinte relativo a Obrigações.

Cláusula Quinta

Características do Serviço Alimentar

Os menus deverão ser variados, acautelando, nomeadamente, que não seja servida carne de porco ou seus derivados. Em situações individuais onde sejam identificadas e comunicadas atempadamente restrições ou alergias alimentares, o menu para os casos identificados deverá ser devidamente ajustado. Não é permitido o consumo de bebidas com álcool.

Cláusula Sexta

Obrigações

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Designar um gestor, e um seu substituto, bem como um contacto electrónico e telefónico para assegurar que o fluxo de alojamentos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas, bem como melhor articulação de comunicação entre as entidades;
- b) Não estão contratualizados, nem serão solicitados outros serviços para além de alojamento e alimentação, pelo que não serão cobrados, nem executados valores e serviços extra;
- c) Cumprir com os requisitos Gerais e de Segurança;
- d) Garantir todos os seguros necessários para a execução do presente contrato;



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

- e) Enviar listagem semanal à segunda-feira, sendo o restante controlo da responsabilidade do CPR;
- f) Enviar as faturas para pagamento à sexta-feira, de acordo com cláusula seguinte, onde constará o número correspondente de utentes da semana.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CPR, relatórios de níveis de serviço e de facturação identificando nomeadamente:
- I. CPR e respectiva contratação;
 - II. Número, data e valor das facturas;
 - III. Tipo e quantidade de serviços solicitados/prestados;
 - IV. Justificação para eventuais incumprimentos nos níveis de serviço;
 - V. Listagem dos hóspedes/requerentes, com a indicação dos dias em que esteve alojado e dos serviços de que beneficiou;
 - VI. Manter registo dos serviços diários prestados a cada um dos hóspedes.

2. O Centro da Praia Azul fica igualmente obrigado a cumprir as orientações e normas emitidas pela DGS.

Cláusula Sétima

Especificações

1. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a:

- Disponibilizar a todos os hóspedes acesso a casa de banho completa (partilhada);
- Disponibilizar um espaço adequado que permita ao CPR falar individualmente, ou em grupo, com os hóspedes/ requerentes;
- O check-in de utentes será até às 17h e comunicado previamente para o e-mail caspraiaazul@ccd-coop.pt nas 24h antecedentes, bem como os dados referentes aos utentes a acolher, designadamente vulnerabilidades, restrições alimentares, ou outros aspectos relevantes em sede de alojamento;
- O Centro da Praia Azul dispõe de WiFi gratuito que poderá ser utilizado pelos utentes durante a estadia;
- A troca ou alteração de quarto só será possível mediante motivo que o justifique e de acordo com a disponibilidade do espaço. Das alterações realizadas deverá ser dado conhecimento ao CPR através de meio idóneo;
- O CPR designará um gestor, e um seu substituto, que assegure que o fluxo de alojamentos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas, bem como melhor articulação de comunicação entre as entidades.

[Handwritten signature]



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

- O CPR partilhará um contacto de emergência disponível 24h para utilização exclusiva da Equipa Técnica Permanente da Praia Azul.
- Todas as alterações ou solicitações, deverão ser comunicadas para o e-mail caspraiaazul@ccd-coop.pt, bem como os dados referentes aos utentes a acolher, designadamente vulnerabilidades, restrições alimentares, ou outros aspectos relevantes em sede de alojamento.
- O CPR obriga-se a manter um acompanhamento permanente dos requerentes acolhidos, com visitas ao espaço três vezes por semana e a responder positivamente a eventuais interpelações da entidade adjudicatária, em caso de perturbação da paz social no alojamento ou de incumprimento das regras básicas de convívio e de higiene praticadas na entidade adjudicatária.
- O não cumprimento das Regras de Funcionamento do Centro da Praia Azul ou o comportamento inadequado de algum utente, implicará a sua saída.
- Em caso de abandono por parte de requerente acolhido, considera-se cessado o acolhimento respectivo e em consequência, essa prestação de serviço.
- As vagas disponibilizadas através da transferência de requerentes para outras entidades no âmbito do procedimento de asilo, ou do abandono do local, poderão ser ocupadas.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

O Segundo Outorgante, incluindo os seus funcionários, compromete-se a manter total e estrito sigilo sobre toda a informação, documentação técnica e não técnica do CPR, sobre a organização, os seus processos de operação ou quaisquer outras informações de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a contratação a celebrar, sobre os seus utentes actuais, passados e futuros e sobre todos e quaisquer dados referentes a esta instituição ou terceiros, quer durante o período de vigência da relação contratual, quer após a sua cessação. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato

Cláusula Nona

Protecção e Tratamento de Dados Pessoais e Código de Conduta

1.O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência da contratação e, sempre que exigível, após a sua cessação. O



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o CPR venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2.O Código de Conduta – disponível em <https://cpr.pt/codigo-de-conduta/> - que rege o exercício da actividade do CPR é do conhecimento do Segundo Outorgante, constando o referido código como parte integrante do presente contrato.

O presente contrato é feito em duplicado e está escrito em 5 (cinco) folhas, sendo todas rubricadas, à excepção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse do Segundo Outorgante e outro na posse do CPR.

Lisboa, 03 de março de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Mónica d'Oliveira Farinha

Tito Campos e Matos

Pelo Segundo Outorgante

Vitor Duarte

Ludovina Livreiro